



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. LEI Nº 427/73 DO DIA 12 DE MARÇO DE 1.973

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, por esta lei o Município de Monteiro Lobato, integrado ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público instituído pela Lei Complementar nº 8 de 03/12/70.

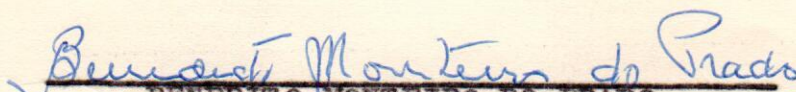
Artigo 2º - O Executivo Municipal providenciará a inscrição ao referido Programa de todos os Servidores Municipais, assim considerados todos aqueles que sejam titulares de cargos de provimento efetivo de funções em que possam adquirir ou, ainda, de empregos de natureza não eventual regidos pela lei Trabalhista.

Artigo 3º - Para fins de cumprimento desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a recolher, mensalmente, à Agência do Banco do Brasil - S/A em São José dos Campos, a contribuição prevista na Lei Complementar nº 8, de 03/12/70.

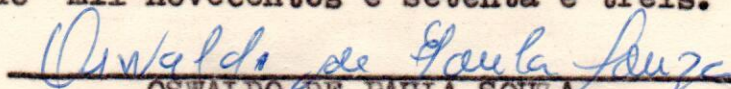
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei/correrão por conta de categoria econômica própria do Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 12 de Março de 1.973

  
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO  
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos doze dias - do mês de Março de mil novecentos e setenta e três.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA  
(Secretário)

  
Geny P. de Toledo  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
MONTEIRO LOBATO